



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Processo nº 123/2020 - Tomada de Preços nº 002/2020.

Objeto: *Contratação de empresa para execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.*

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE I (HABILITAÇÃO), SESSÃO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA DO ENVELOPE II (PROPOSTA DE PREÇO) E JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Às oito horas e trinta minutos do dia cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões do Setor de Compras/Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 3035/2019, de 08/08/2019**, para procederem à abertura do envelope nº 01 (habilitação) pertinente à **Tomada de Preços nº 002/2020**. Pela Sra. Presidente foi dito que apresentou o envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preços), o proponente: **R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.018.036/0001-06**. Foi verificada na presente sessão, a presença do Sr. *Antonio Lopes Nevoa Neto*, RG. 26.126.890-9/SSP-SP, representante da empresa **R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à rubrica dos envelopes nº 01 e 02 dos proponentes, sendo constatada a inviolabilidade dos mesmos. Aberto o envelope nº 01 (habilitação), foi dada oportunidade para que o presente fizessem as anotações que julgassem necessárias, assim como, toda a documentação foi rubricada pelos presentes. Em análise da documentação, verificou-se que a empresa apresentou a Declaração de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e com isso fazendo jus a todas as prerrogativas do item 4.2.2 - VI.1 "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrrição.". As documentações apresentadas, extraídas via internet, foram verificadas nos respectivos endereços eletrônicos, para confirmação de suas autenticidades e ainda foram realizadas pesquisas na relação de apenados junto aos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br) e do Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br), não constando registros em nome do proponente. Vista, discutida e analisada a documentação apresentada, a Comissão de Licitações, decidiu por unanimidade **HABILITAR** o proponente: **R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. O representante da empresa foi consultado sobre a interposição de recursos, e o mesmo renunciou expressamente o prazo recursal nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8666/93, razão pela qual foi dado prosseguimento aos trabalhos passando-se para a fase de abertura, julgamento e classificação da proposta, seguindo-se então para a abertura do envelope nº 02 (proposta), sendo a proposta devidamente rubricadas pelos presentes, dando a oportunidade para que os mesmos fizessem as anotações que julgassem necessárias. Vistas, discutidas e analisadas a proposta apresentada, foi elaborada a planilha de conferência de quantidades e preços e verificada a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa: **R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. Em continuidade, estando a proposta em conformidade com o presente edital, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade efetuar a seguinte classificação: **R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 1ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 336.874,59 (trezentos e trinta e seis mil**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

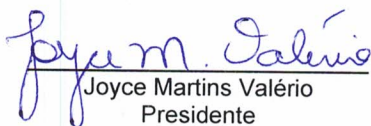
licitacoes@rosana.sp.gov.br

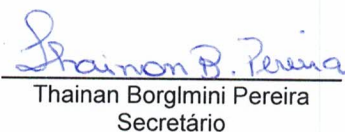
Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Não houve a caracterização de empate ficto, nos termos da LC 123/06, em virtude da habilitação de apenas um proponente. Sendo o que cumpria a Comissão de Licitações realizar. Foi dito pela Sra. Presidente que o representante da empresa foi consultado sobre a interposição de recurso e o mesmo renunciou expressamente o prazo recursal nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93 e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, da qual eu, Thainan Borglmini Pereira, Secretária, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 05 de março de 2020.


Joyce Martins Valério
Presidente


Thainan Borglmini Pereira
Secretário


Elvia Cristina de Sá e Silva
Membro


R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Antonio Lopes Nevoa Neto